



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.073 DE 12/03/98

Dispõe sobre a gratificação de função aos Servidores Municipais no cargo de Motorista que realizam o Transporte Escolar no Município de Illicínea-MG e dá outras providências.

O povo do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

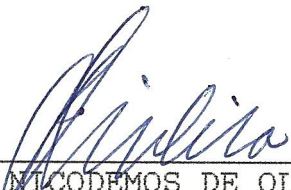
ART. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação de função aos Servidores Municipais - Motoristas do ônibus que transportam os alunos para as escolas no Município de Illicínea.

ART. 2º - Esta gratificação será de 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Servidor Público - cargo motorista da Prefeitura de Illicínea.

ART. 3º - Esta gratificação permanecerá até o momento em que o Servidor Público Municipal - Motorista, estiver realizando esta função especial do transporte de alunos.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01.03.98.

Illicínea, 12 de março de 1998.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade